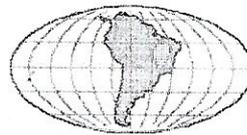


Serviço Notarial e Registral
Ofício Único
Maria Avastí Costa Rocha
Tabeliã
Rakel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍBA

Maria Avastí Costa Rocha
- TABELIÃ -



CENTRO CIDADANIA
Ação e Educação Socioambiental

ESTATUTO SOCIAL

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
OFÍCIO ÚNICO
Maria Avastí Costa Rocha
Tabeliã
Rosimery Oliveira Amaro
Escritora Substituta
TEIXEIRA-PB



Maria Avasati Costa Rocha
- TABELIÃ -

CENTRO CIDADANIA

Ação e Educação Socioambiental

vídeos, assessoria técnica nos campos ambiental, educacional e sócio-cultural, bem como comercializando publicações, vídeos, serviços e assessoria, camisetas, adesivos, materiais destinados à divulgação e informação sobre os objetivos do CENTRO CIDADANIA, desde que o produto desta comercialização reverta integralmente para a realização dos objetivos de que trata este Artigo;

- VIII. Estimular a parceria, o diálogo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando junto a outras entidades de atividades que visem interesses comuns;
- IX. Buscar tecnologias acessíveis ao semi-árido, difundindo experiências que tornem a agropecuária regional mais prática e produtiva.
- X. Estimular a convivência harmoniosa com o meio ambiente, auxiliando o cidadão a analisar de forma crítica, as causas da destruição dos recursos naturais, resgatando sua participação na solução dos problemas ambientais.
- XI. Incentivar gradativamente o homem do campo a utilizar o correto manejo da caatinga, intervindo no processo de desertificação, exortando-o a vê-la enquanto vegetação característica do sertão, resistente às estiagens, essencial para a sobrevivência dos rebanhos e constantemente carente de preservação.
- XII. Identificar e informar aos órgãos competentes, a ocorrência de degradação ambiental sejam queimadas, desmatamentos, utilização indevida de recursos naturais ou poluição, propondo medidas para a sua recuperação.
- XIII. Procurar meios para proteger os ecossistemas vulneráveis, detentores da fauna e da flora ameaçadas de extinção, particularmente o Parque Estadual do Pico do Jabre, objetivando a preservação do patrimônio paleo-arqueológico e o desenvolvimento do eco-turismo.
- XIV. Participar de forma assídua e efetiva dos eventos e movimentos de articulação e intercâmbio entre as entidades dedicadas à causa comunitária.
- XV. Priorizar o desenvolvimento de atividades junto a grupos populares da região (pequenos produtores rurais, mulheres, idosos e estudantes).

A presente fotocópia compare com o original exibido nestas notas.

Em testemunho da verdade,
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

MARIA AVASTI COSTA ROCHA
Tabeliã
Esc. Substituta
Raquel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAIBA



018-7274-F

- XVI. Constituir e garantir espaços para difundir e avivar a comunicação comunitária seja por meios jornalísticos, radiofônicos ou televisivos, fortalecendo o processo de desenvolvimento das comunidades assistidas.
- XVII. Planejar ações que minimizem os efeitos das estiagens sobre a região, estimulando o uso racional da água, mediante a conscientização da população para o seu valor e a adoção de medidas de combate ao desperdício dos recursos hídricos, no sentido de preservar-se o suprimento necessário à sobrevivência dos homens e dos animais.
- XVIII. Dinamizar a agricultura familiar como forma estratégica de recuperação, manutenção e fortalecimento de emprego para a sociedade civil na área rural, garantindo-se uma redistribuição de renda e a construção simultânea da cidadania no campo.
- XIX. Atuar com praticidade no sentido de angariar fundos e estabelecer parcerias para a implantação de atividades e/ou projetos de arborização urbana e rural, restauração florestal e recuperação de solos em áreas atingidas por ações degradantes.
- XX. Democratizar o conhecimento, levando ao alcance de todos os segmentos da sociedade, o conteúdo básico da Legislação Ambiental em vigor, educando e, conseqüentemente reduzindo a prática de crimes ambientais.
- XXI. Promover atividades de caráter sustentável em benefício de grupos excluídos do processo de desenvolvimento e também das camadas sociais interessadas na excelência da democracia, da justiça social e do pleno exercício da cidadania.
- XXII. Concretizar ações permanentes, indispensáveis para a construção de uma sociedade mais justa, democrática e solidária.

Art. 4 – Para propor e implantar projetos e programas em sua área de intervenção, O **CENTRO CIDADANIA** poderá também, aceitar auxílios, doações, contribuições, bem como poderá firmar convênios de qualquer natureza, nacionais ou internacionais, com entidades públicas ou privadas, desde que estes não impliquem em sua subordinação ou vinculação a compromissos e interesses conflitantes com seus objetivos nem arriquem a sua independência institucional.

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.

Em testemunho da verdade.
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

MARIA AVASTI COSTA ROCHA

Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01826-LARE
Confira os dados do ato em <https://selodigital.ipb.jus.br>

[EM:1.94][FA:0.23][TT:0.00]

 018B-PB. 7374



CAPÍTULO II – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 5 – O CENTRO CIDADANIA se reserva o direito de aceitar como sócios, pessoas físicas que estejam de acordo com as normas definidas neste Estatuto e, estejam regularmente inscritas através de propostas aprovadas pelo Conselho Diretor.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obedecidas às normas do presente Estatuto, os sócios serão admitidos sem quaisquer distinções de raça, cor, gênero, credo religioso, profissão ou concepção político-partidária, isto, desde que tenham comprovada idoneidade com as causas socioambientais.

Art. 6 – São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado nas reuniões e Assembléias Gerais, respeitando as determinações deste Estatuto;
- b) convocar Assembléias Gerais de acordo com as normas estabelecidas neste Estatuto;
- c) sugerir programas de trabalhos, atividades e participar delas, respeitando as formas previstas neste Estatuto.

Art. 7 – São deveres dos associados:

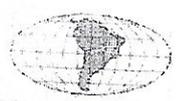
- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- b) comparecer às Assembléias Gerais e reuniões convocadas pelo CENTRO CIDADANIA e acatar as decisões tomadas pela maioria presente nas referidas;
- c) colaborar com o desenvolvimento das atividades do CENTRO CIDADANIA;
- d) cumprir com pontualidade os compromissos assumidos perante o CENTRO CIDADANIA;
- e) zelar pelo patrimônio e pelos serviços do CENTRO CIDADANIA.

Art. 8 – Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social quando e/se cometerem atos contrários às normas deste Estatuto ou ainda, às deliberações provenientes da Assembléia Geral.

Art. 9 – As penalidades serão determinadas pelo CENTRO CIDADANIA e homologadas em Assembléia Geral convocada especificamente para este fim, na qual o associado terá direito de defesa.

A presente fotocópia confere com o original
Exibido nestas notas.

Em testemunho _____ da verdade.
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.



Maria Avasti Costa Rocha

CENTRO CIDADANIA

Ação e Educação Socioambiental

Serviço Notarial e R
Ofício Único
Maria Avasti Costa
Tabelião
Rakel Kairlane F. de
Esc. Substitu
TEIXEIRA - PAR

- g) Deliberar sobre a dissolução do CENTRO CIDADANIA;
- h) Autorizar a alienação ou instituição de ônus sobre os bens pertencentes ao CENTRO CIDADANIA;
- i) Estabelecer o montante da anuidade dos sócios;

Art. 14 – A convocação da Assembléia Geral de Sócios se dará por carta aos associados ou por edital afixado na sede social com quinze (15) dias de antecedência, sendo que o seu quorum mínimo será de um terço (1/3) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos em primeira convocação e de 10% (dez por cento) em segunda convocação, trinta minutos após.

CAPÍTULO V – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 15 – O CONSELHO DIRETOR é um órgão colegiado, subordinado à Assembléia Geral de sócios, responsável pela representação social e pela execução das atividades desenvolvidas pelo CENTRO CIDADANIA, bem como possui a responsabilidade administrativa da entidade, de acordo com as normas que estabelece este Estatuto.

Art. 16 - O CONSELHO DIRETOR será composto de quatro (04) membros: Diretor Executivo; Vice Diretor; Secretário Geral e Secretário de Finanças, eleitos em Assembléia Geral de Sócios, em votação secreta para um mandato de quatro (04) anos, podendo ser reeleitos quaisquer de seus membros ou todos os membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – A eleição do primeiro Conselho Diretor será por aclamação, na Assembléia de Aprovação do presente Estatuto.

Art. 17 – O Conselho Diretor será sempre empossado após a sua eleição.

Art. 18 – O CENTRO CIDADANIA não remunera os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, não distribuindo lucros ou dividendos a qualquer título ou sob nenhum pretexto, sendo que eventuais superávits de quaisquer exercícios financeiros serão destinados à consecução de suas finalidades e objetivos estatutários e aplicados integralmente no país.

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos projetos, serviços ou convênios com mais de seis meses de duração, e que exijam a dedicação exclusiva de algum membro ou associado, o Conselho Diretor poderá fixar um auxílio de custo dentro do

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.
Em testemunho da verdade.
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

ORB-PB. 7374



Not
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01829-VHMZ
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
[EM:1,94][FA:0,23][TT:0,00]


CENTRO CIDADANIA
Ação e Educação Socioambiental

orçamento do projeto, sem ônus para a sociedade, respeitada a habilidade profissional do membro associado.

Art. 19 – Cabe ao Conselho Diretor:

- a) Cumprir e fazer cumprir o conjunto de normas definidas neste Estatuto;
- b) Definir suas funções, atribuições e responsabilidades mediante Regimento Interno próprio;
- c) Elaborar, administrar, gerenciar e coordenar, junto com os executantes, o plano de trabalho definido para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e a programação anual da entidade, bem como nomear e destituir os coordenadores de programas, projetos ou serviços;
- d) Convocar Assembléias Gerais e reuniões;
- e) Admitir sócios *ad referendum* da Assembléia Geral;
- f) Elaborar o Regimento Interno do CENTRO CIDADANIA, que tratará dos cargos e suas atribuições, da dinâmica de trabalho interno, do processo eletivo e das contribuições;
- g) Prestar contas anualmente ao Conselho Fiscal, num prazo de até trinta (30) dias antes da data da Assembléia Geral Ordinária;
- h) Propor convênios de cooperação com entidades públicas ou privadas, a serem aprovadas pela Assembléia Geral;
- i) Decidir as questões omissas neste estatuto.

Art. 20 – É da competência do Diretor Executivo:

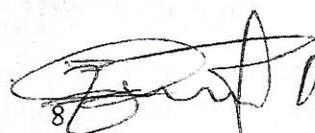
- a) Representar o CENTRO CIDADANIA interna e externamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo organizar o quadro administrativo, instituir programas, projetos e outras atividades aprovadas pela Assembléia Geral, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira;
- b) Coordenar a execução das atividades institucionais, das atividades administrativas gerais, programas, e/ou das atividades de representação;
- c) Assinar as correspondências oficiais e pareceres financeiros;
- d) Presidir o Conselho Diretor e demais órgãos do CENTRO CIDADANIA;
- e) Delegar poderes aos membros do Conselho Diretor para representarem o CENTRO CIDADANIA.

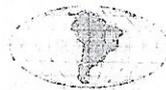
A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.
Em testemunho da verdade.
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

MARIA AVASTIL COSTA ROCHA
Tabeliã
Esc. Substituta
Rakel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA-PB

Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01830-111W
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
[EM:1.94]FA:0.23[TT:0.00]
VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



 DAB-PB-7374



Maria Avasti Costa Rocha

CENTRO CIDADANIA

Ação e Educação Socioambiental

Serviço Notarial e Registrário
Ofício Único
Maria Avasti Costa Rocha
Tabelião
Rakel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍBA

Art. 21 – É da competência do Vice-Diretor:

- a) Substituir interinamente o Diretor Executivo na sua falta ou impedimento;
- b) Auxiliar o Diretor Executivo no que for necessário.

Art. 22 – É da competência do Secretário Geral:

- a) Executar com eficácia e praticidade os serviços da secretaria, como o envio de correspondências, a redação e leitura de atas, relatórios e atividades congêneres;
- b) Coordenar as atividades burocráticas da sede social e do quadro de sócios;
- c) Assinar com o Diretor Executivo, quando for o caso, as correspondências oficiais;
- d) Responder pela gerência-administrativa do CENTRO CIDADANIA, substituindo o Diretor Executivo e Vice-Diretor em qualquer impedimento.

Art. 23 – É da competência do Secretário de Finanças:

- a) Superintender o movimento financeiro da tesouraria do CENTRO CIDADANIA;
- b) Assinar com o Diretor Executivo, o movimento de cheques, contas bancárias e balancetes financeiros do CENTRO CIDADANIA;
- c) Administrar as movimentações financeiras, mediante comprovantes em nome do CENTRO CIDADANIA, e ter sob sua guarda os documentos financeiros em geral;
- d) Ter em boa ordem, as escriturações, feitas com clareza de todas as receitas e despesas do CENTRO CIDADANIA;
- e) Responsabilizar-se pelo patrimônio e pelos serviços de contabilidade do CENTRO CIDADANIA.

Art. 24 – É da competência do Diretor Executivo e do Secretário de Finanças, assinarem em conjunto os documentos pertinentes à área de finanças, bem como: cheques, movimentação de contas bancárias, procurações, títulos e contratos em geral, escrituras públicas, aquisições de bens patrimoniais, autorizações de transferências de valores, aplicações financeiras de recursos disponíveis, emissão ou aceite de títulos de créditos e documentos que envolvam obrigações ou responsabilidades para a entidade, endossar cheques e ordens de pagamento do país ou do exterior, para depósito em conta bancária do CENTRO CIDADANIA.

[Handwritten Signature] ORB.PB.7374

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.

Em testemunho
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

MARIA AVASTI COSTA ROCHA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01831-8TVZ
Confira os dados do ato em <https://selodigital.ippb.jus.br>
[EM1.94][FA.0.23][TT.0.00]



Serviço Notarial e Registrário
Ofício Único
Maria Avasti Costa Rocha
Tabelião
Rakel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍBA

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO FISCAL

Art. 25 – O Conselho Fiscal, composto de três (03) membros efetivos e dois (02) membros suplentes, será eleito simultaneamente ao Conselho Diretor, na mesma Assembléia Geral Ordinária, com mandato de quatro (04) anos.

Art. 26 – É da competência do Conselho Fiscal:

- a) Auxiliar o Conselho Diretor na administração do **CENTRO CIDADANIA**;
- b) Analisar e fiscalizar as ações do Conselho Diretor e a prestação de contas que ele apresenta nas Assembléias Gerais, como também os demais atos administrativos e financeiros;
- c) Examinar os livros da tesouraria e conferir se os lançamentos estão corretos;
- d) Dar o parecer nas Assembléias Gerais Ordinárias, esclarecendo que o livro caixa da tesouraria foi examinado e se encontra em perfeita ordem.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Diretor não poderão fazer parte do Conselho Fiscal.

CAPÍTULO VI – DAS ELEIÇÕES

Art. 27 – O Conselho Diretor e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral de Sócios a cada quatro (04) anos por voto direto e secreto dos sócios com pelo menos um (01) ano de filiação efetiva, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os sócios efetivos, mas concorrendo apenas por uma única chapa, sendo os trabalhos eleitorais organizados por uma Comissão definida pelo Conselho Diretor.

CAPÍTULO VI – DO PATRIMÔNIO

Art. 28 – O patrimônio do **CENTRO CIDADANIA** compreende todo o material permanente, quaisquer bens móveis, imóveis, veículos ou semoventes, acervo técnico, bibliográfico, equipamentos adquiridos ou recebidos pelo **CENTRO CIDADANIA** em convênios, projetos ou similares, incluindo qualquer produto, são bens permanentes da sociedade e inalienáveis, salvo autorização em contrário expressa pela Assembléia Geral de Sócios.

Art. 29 – Os recursos e o patrimônio da entidade, provêm da contribuição dos sócios efetivos, colaboradores, de verbas a ela encaminhadas por instituições

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.

Em testemunho
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

Notário
MARIA AVASTI COSTA ROCHA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01832-VK77
Confira os dados do ato em <https://selodigital.ipb.jus.br>
[EM1.94][FA.0.23][TT:0.00]



[Handwritten Signature]
OAB-PB. 7374

Serviço Notarial e Regis
Ofício Único
Maria Avastí Costa Roc
Tabeliã
Rafael Kairlane F. de Alme
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍB



Maria Avastí Costa Rocha
- TABELIÃ -

CENTRO CIDADANIA

Ação e Educação Socioambiental

financiadoras de obras culturais, sociais ou ambientais, de doações ou subvenções, bem como do resultado da comercialização dos serviços e produtos descritos no artigo 5, inciso "V" com sua aplicação ali estabelecida.

Art. 30 - Os bens patrimoniais do CENTRO CIDADANIA não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a deliberação da Assembléia Geral de Sócios, convocada especificamente para esse fim.

Art. 31 - A sociedade será dissolvida apenas por sentença judicial ou por decisão da Assembléia Geral, expressa pela maioria de dois terços (2/3) dos sócios efetivos, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo ao Conselho Diretor ou seu substituto ser o liquidante nato da sociedade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de dissolução, somente depois de solvidos todos os compromissos pendentes, então, os bens patrimoniais do CENTRO CIDADANIA reverterão em benefício de outra congênera.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32 - A filiação do CENTRO CIDADANIA a organizações de instâncias superiores deverá ser devidamente aprovada em Assembléia Geral de Sócios.

Art. 33 - Para a execução de suas atividades, o CENTRO CIDADANIA poderá contratar na forma da Lei, profissionais para integrar a sua equipe executiva, cuja deliberação de admissão ou demissão caberá à Assembléia Geral de Sócios, podendo os mesmos ser sócios ou não.

Art. 34 - Os cargos do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados, entretanto, seus titulares poderão, receber ajuda de custo para eventuais despesas quando estiverem a serviço do CENTRO CIDADANIA.

Art. 35 - O CENTRO CIDADANIA, como pessoa jurídica (e não os seus afiliados, individual ou subsidiariamente, com os seus bens particulares), responderá com os seus bens pelas obrigações por elas contraídas.

Art. 36 - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação somente podendo ser alterado, parcial ou totalmente, por uma Assembléia Geral de Sócios Efetivos, convocada especialmente para esse fim, com a presença da maioria

A presente fotocópia confere com o original
reproduzido nestas notas.
Em testemunho
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.

Maria Avastí Costa Rocha
da Verdade.

SERVICO NOTARIAL E REGISTRA
OFICIO UNICO
Tabeliã
Maria Avastí Costa Rocha
Escritora Substituta
TEIXEIRA - PARAÍB

MARIA AVASTI COSTA ROCHA
Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01833-TISI
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
IEM:1.941FA0.23111.0.00
COM SELO DE AUTENTICIDADE

[Handwritten Signature] OAB-PB-7374



Maria Avasti Costa Rocha
- TABELIA -

CENTRO CIDADANIA

Ação e Educação Socioambiental

Serviço Notarial e Registral
Ofício Único
Maria Avasti Costa Rocha
Tabelaia
Rakel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍBA

simples dos associados em pleno gozo de seus direitos, em primeira convocação e de um terço (1/3) em segunda convocação.

Art. 37 – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos em Assembléia Geral Extraordinária e registrados em ata para que tenham força estatutária. Para os devidos fins, fica eleito o foro da cidade de Teixeira, estado da Paraíba.

Art. 38 – Revogam-se as disposições em contrário.



Aprovado em 05 de Junho de 2003.

Emmanuel Heliomar Medeiros de Souza

José Jandrey Alves da Costa

José Rodolfo da Silva

Rodrigo Dentos Lumbair

Maria Eliene Lima Firmimo.

Estevão Marques de Albuquerque

Maria Madalena Lima Firmimo.

João Paulo Rezende de Oliveira

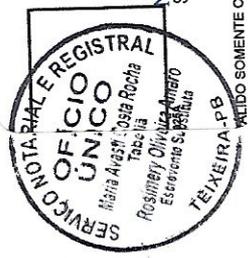
Paulo Tenório do Nascimento

Reinaldo Soares de Araújo

Suzana Marcela Medeiros de Souza

[Signature] OAB-PB 7374

A presente fotocópia confere com o original exibido nestas notas.
Em testemunho
TEIXEIRA-Paraíba, 13/08/2015.
M. A. V. C. R.
M. A. V. C. R. MARIA AVASTI COSTA ROCHA
Selo Digital de fiscalização Tipo Normal C-ABX01834-AXZY
Confira os dados do ato em <https://selodigital.tpb.jus.br>
[EM] 194JFA-023111000



Serviço Notarial e Registral - Ofício Único

Reconheço por Semelhança a(s) Firma(s) de

Emmanuel Heliomar Medeiros de Souza

Em Teste da Verdade.

Teixeira - PB, 05/06/2003.

Maria Avasti Costa Rocha

Serviço Notarial e Registral
Ofício Único
Maria Avasti Costa Rocha
Tabelaia
Rakel Kairlane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍBA

OFÍCIO ÚNICO – SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

COMARCA DE TEIXEIRA – PB

CGC/MF 08.560.468 / 0001 – 42.

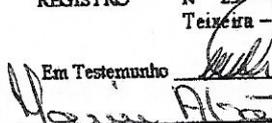
Rua Francisco Tota, Nº 28 – Centro – Teixeira – PB. CEP: 58.735-000 – Fone (083) 472-2181

REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS

PROCOLO Nº 1.575 AS FLS. 061 LIVRO A-1.

REGISTRO Nº 230 AS FLS. 54/58v LIVRO A-4.

Teixeira – PB., 01 de Abril de 2004

Em Testemunho  da verdade A Oficial do Registro

MARIA AVASTI COSTA ROCHA

Serviço Notarial e Registral
Ofício Único
Maria Avasti Costa Rocha
Tabeliã
Rakel Kailiane F. de Almeida
Esc. Substituta
TEIXEIRA - PARAÍBA

